



## CONTRATO Nº 100/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO  
OUTRO, LUIS CARLOS DOS ANJOS  
BORGES - ME.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72 neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o **Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **LUIS CARLOS DOS ANJOS BORGES - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.924.227/0001-51, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 384, Loja A, Centro, CEP 44.245-000, Conceição do Jacuípe - Bahia, neste ato representado por **LUIS CARLOS DOS ANJOS BORGES**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no **Processo Administrativo n.º 113/2017** e na Licitação **CONVITE n.º 008/2017**, resolvem celebrar o presente contrato de **Fornecimento e/ou Prestação de Serviços** mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Edital de Licitação Modalidade **CONVITE n.º 008/2017 - COPEL** e seus anexos;
- b) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 21/02/2017.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no **CONVITE n.º 008/2017**, devidamente homologada pelo Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, em 24/02/2017 e fulcrado na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de compra, venda e/ou serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **LUIS CARLOS DOS ANJOS BORGES – ME** realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, na forma do lote 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo nº 113/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Convite nº 008/2017**.

#### **LOTE 01 - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS VOLKSVAGEM:**

PEÇAS	UND	QTD	VL. UNITÁRIO	SUBTOTAL
Amortecedor dianteiro	Und	2	437.80	875.60
Amortecedor traseiro	Und	2	324.37	648.74
Kit de Embuchamento	Kit	1	1073.61	1073.61
Jogo de Lona de Freio	Jogo	1	284.57	284.57



Lona de Freio Traseira	Jogo	2	292.53	585.06
Rolamento Dianteiro	Und	2	306.46	612.92
Rolamento Traseiro	Und	2	274.62	549.24
Cardam	Und	1	1329.32	1329.32
Chave de Seta	Und	2	691.53	1383.05
Manga de Eixo	Und	1	1440.76	1440.76
Ponteira de Direção	Und	2	336.31	672.62
Botão do Freio Motor	Und	2	224.87	449.74
Botão do Alerta	Und	2	203.98	407.95
Filtro de Oleo	Und	2	203.58	407.15
Correia Geral	Und	2	206.46	412.93
Tensor da Correia Geral	Und	2	407.75	815.50
Bomba D'água	Und	2	993.61	1987.21
Retrovisor	Und	2	251.44	502.87
Motor da Porta	Und	1	1246.74	1246.74
Motor do Limpador	Und	2	477.60	955.20
Jogo de Junta Completo	Jogo	2	1234.80	2469.59
Filtro de Combustível	Und	1	198.01	198.01
Filtro de Ar	Und	1	193.03	193.03
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 19501.40</b>

**LOTE 02 - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS AGRALE:**

PEÇAS	UND	QTD	VL. UNITÁRIO	SUBTOTAL
Amortecedor dianteiro	Und	2	393.03	786.05
Amortecedor traseiro	Und	2	404.97	809.93
Pivô inferior	Und	2	326.86	653.715
Pivô superior	Und	1	323.38	323.375
Bomba de freio	Und	1	1892.49	1892.49
Manga de eixo lado direito	Und	1	951.22	951.22
Manga de eixo lado esquerdo	Und	1	923.26	923.2605
Partilha de freio dianteira	Und	1	337.31	337.305
Partilha se freio traseira	Und	1	315.42	315.415
Jogo de junta do motor	Jogo	1	761.18	761.175
Disco de freio dianteiro	Und	1	367.16	367.155



Disco de freio traseiro	Und	1	403.97	403.97
Bomba de óleo	Und	1	1601.95	1601.95
Biela	Und	2	712.42	1424.84
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 11551.85</b>

**LOTE 03 - VEÍCULO TIPO PASSEIO FIAT:**

PEÇAS	UND	QTD	VL. UNITÁRIO	SUBTOTAL
Junta Homocinética	Und	1	297.51	297.51
Kit Batedor Com Coifa Dianteiro	Kit	1	58.71	58.71
Kit Batedor Traseiro	Kit	1	58.71	58.71
Bomba D'água	Und	1	254.72	254.72
Pastilha de Freio	Und	1	283.58	283.58
Amortecedor Dianteiro	Und	1	234.82	234.82
Amortecedor Traseiro	Und	1	248.25	248.25
Bandeja da Suspensão	Und	1	168.95	168.95
Junta Homocinética lado caixa	Und	1	237.71	237.71
Cabeçote	Und	1	1498.47	1498.47
Eixo Virabrequim	Und	1	652.72	652.72
Biela	Und	1	232.33	232.33
Bronzina Móvel	Und	1	245.17	245.17
Bronzina Fixa	Und	1	367.85	367.85
Bomba de Óleo	Und	1	394.52	394.52
Jogo de Junta	Jogo	1	294.52	294.52
Carte do Motor	Und	1	393.03	393.03
Sensor de Velocidade	Und	1	177.11	177.11
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6098.65</b>

**LOTE 04 - VEÍCULO RENALT KANGOO:**

PEÇAS	UND	QTD	VL. UNITÁRIO	SUBTOTAL
Amortecedor dianteiro	Und	1	380.09	380.09
Amortecedor traseiro	Und	1	346.26	346.26



Pivô inferior	Und	1	315.22	315.22
Pivô superior	Und	1	308.05	308.05
Bomba de freio	Und	1	1985.03	1985.03
Manga de eixo lado direito	Und	1	898.49	898.49
Manga de eixo lado esquerdo	Und	1	901.47	901.47
Partilha de freio dianteira	Und	1	243.78	243.78
Partilha se freio traseira	Und	1	234.62	234.62
Jogo de junta do motor	Jogo	1	715.21	715.21
Disco de freio dianteiro	Und	1	322.38	322.38
Disco de freio traseiro	Und	1	381.98	381.98
Cabeçote	Und	1	4972.02	4972.02
Bronzina fixa	Und	1	467.65	467.65
Ponteira direção	Und	1	287.56	287.56
Planetária da caixa de marcha	Und	1	1184.05	1184.05
Filtro de óleo	Und	1	92.04	92.04
Filtro de ar	Und	1	170.54	170.54
Palheta do limpador	Und	1	61.69	61.69
Ventoinha	Und	1	892.52	892.52
Junta Homocinética	Und	1	429.84	429.84
Mola Dianteira	Und	1	181.49	181.49
Mola Traseira	Und	1	240.79	240.79
Chave de seta	Und	1	885.77	885.77
Articulação	Und	1	248.83	248.83
Bucha de bandeja superior	Und	1	200.19	200.19
Bucha de bandeja inferior	Und	1	207.96	207.96
Boia de combustível	Und	1	441.58	441.58
Retrovisor	Und	1	381.33	381.33
Rolamento da roda dianteira	Und	1	273.63	273.63
Rolamento da roda traseira	Und	1	281.59	281.59
Correa dentada com kit tensores	Und	1	700.48	700.48
Mola de segmento	Und	1	874.61	874.61
Kit camisa	Kit	1	671.63	671.63
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 21180.32</b>



#### LOTE 05 - VEÍCULOS LEVES E PESADOS

SERVIÇOS	UND	QTD	VL. UNITÁRIO	SUBTOTAL
Mecânicos	Horas	205	73.13	14992.16
Injeção	Horas	50	68.66	3432.75
Elétricos	Horas	30	64.68	1940.25
				R\$ 20365.16

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da **Secretaria Municipal de Educação**, acompanhada de planilha detalhada dos serviços e/ou fornecimentos a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I. disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **03 (três) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- II. assegurar a boa qualidade do produto;
- III. a CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega de que trata o item anterior na **Secretaria solicitante**;
- IV. a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- V. arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- VI. executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços e fornecimentos de primeira qualidade;
- VII. atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- VIII. credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão de obra pela contratante para execução desta obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de Santo Amaro, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- II. efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;
- IV. notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. declarar os serviços efetivamente prestados e fornecimentos entregues.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1. – O regime de execução deste contrato será imediato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **03 (três) meses**, a partir da sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes; nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão, obrigará-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ 78.697,39 (Setenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos)**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.



8.1.2 - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.1.3 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

8.1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

8.2. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

8.3. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

8.4. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

8.5. – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput; 8.3 e 8.4.

#### **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

9.1. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a



**CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO**

**11.1.** – A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.068 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00/ 3.3.90.30.00

2.018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00/ 3.3.90.30.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviços/fornecimentos” e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficar<sup>á</sup> o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** – Este instrumento poder<sup>á</sup> ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL**

**14.1.** – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** ser<sup>ã</sup>o cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE**

**15.1.** – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitar<sup>á</sup> a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, ser<sup>á</sup> observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Amaro, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



**15.2.** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências da Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a **Secretaria Municipal de Educação**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á,



supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

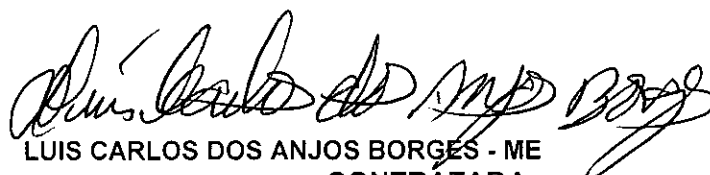
**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO**

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro, 24 de fevereiro de 2017.

  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

  
LUIS CARLOS DOS ANJOS BORGES - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_